

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

1. Segurado

Nome MPB TRANSPORTES LTDA	CNPJ 30.202.623/0001-08
-------------------------------------	-----------------------------------

2. Vigência

Início de vigência:	às 24h do dia	30	de	Setembro	de 2021.
Término de vigência:	às 24h do dia	30	de	Setembro	de 2022.

3. Objeto do Seguro

Consideram-se bens segurados as mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme as Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

4. Bens Não Compreendidos por este Seguro

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens ou mercadorias relacionadas no Capítulo III "Bens Não Compreendidos no Seguro ou Sujeitos a Condições Próprias" das Condições Gerais do respectivo seguro, bem como:

O veículo transportador;
Apólices, bilhetes de loteria; cartões de crédito; cartões telefônicos e cartões de estacionamento e, geral;
Diamantes industrial, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras;
Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas promissórias;
Registros, títulos, selos e estampilhas;
Cargas radioativas e nucleares;
Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviários de carga;
Armas, explosivos, munições, cigarro, cristais, aparelhos celulares (suas partes, peças e acessórios); medicamentos de uso humano e animal (inclusive matérias primas).
Algodão de qualquer tipo; Café qualquer tipo; Carne congelada, in natura e charque; Cobre (qualquer tipo); Combustível e seus derivados; Computadores e periféricos (notebook, desktop, teclados, monitores, CPU'S, processadores, memórias, kit multimídia); Grãos em Geral; Estanho (qualquer tipo); Ferro Vanádio; Minério de molibdênio; Nióbio de ferro (qualquer tipo); Relógios;
Valores (dinheiro em espécie, moeda ou papel, ações, bilhetes de loteria, ordem de pagamento, vale alimentação, vale transporte, vale refeição, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, raspadinha, selos, talões de cheque, contas, notas, notas promissórias, comprovantes de débito, títulos, apólices, etc.);
Mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de Dispensa de Direito de Regresso (DDR);
Animais vivos; Aparelhos de Som e Imagem; Bebidas em geral; Cosméticos e perfumes; Cartuchos para impressoras e copiadoras; Cassiterita (qualquer tipo); Defensivos Agrícolas / Fertilizantes; Empilhadeiras; Leite em pó ou condensados; Pisos cerâmicos e porcelanas; Pneus e câmaras de ar; Polímeros e seus derivados (polietileno, polipropileno, policloreto de vinila, etc.); Bacalhau; Eletroeletrônicos; Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos); Níquel (qualquer tipo); Tratores, máquinas e implementos agrícolas; Vidros em geral.

Observações:

1) Embarcadores que possuem apólices de RCTR-C Estipuladas a favor do Segurado deverão ser previamente informados para endosso na apólice, valendo a exclusão de cobertura desse embarcador, bem como isenção de averbação somente a partir desse momento, independente da vigência da apólice emitida. Não serão permitidas inclusões com data retroativa.

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

2) Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídas da cobertura desta apólice e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

3)

4) A Cobertura desta apólice aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por esta apólice.

5. Viagens

Entre todas as cidades e/ou localidades do Território Brasileiro, desde que pôr via pública, rodoviária, não impedidos ao tráfego.

6. Meios de Transportes

Viagens Rodoviárias: Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigidos por profissional (motorista) regularmente habilitado a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

7. Importância Segurada

De acordo com as Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas no Capítulo XII destas Condições Gerais.

8. Coberturas

Compreendem-se cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte por rodovia, no território nacional contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e **SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:** colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador, incêndio ou explosão no veículo transportador, conforme as Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga.

A cobertura se estende ainda à responsabilidade do segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Art. 2 do Capítulo I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga.

9. Cobertura Particular para Avarias Particulares

Riscos Cobertos

Pela presente cobertura particular, ao contrário do que consta na Cláusula – Riscos Não Cobertos das Condições Gerais desta apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias NOVOS/SEM USO, objeto deste seguro, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

- Água doce ou de chuva;
- Amassamento ou amolgamento;
- Arranhadura;
- Contaminação;
- Contato com outras mercadorias;

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

- f) Derrame;
- g) Quebra;
- h) Vazamento;
- k) Mancha em rótulo;
- l) Oxidação;
- m) Ferrugem;
- n) Queda.

A cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, somente será concedida se o veículo transportador possuir carroceria fechada. Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada a utilização de lonas em bom estado de conservação.

Limite de Garantia

Esta cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo definido nas Condições Especiais.

Observação:

Fica entendido e acordado que, quando a soma dos sinistros (avisados/indenizados) atinja o Limite Máximo de Indenização (LMI) de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, esta cobertura será automaticamente cancelada.

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura particular.

10. Cobertura Particular de Despesas com Limpeza de Pista

Fica entendido e acordado que, mediante discriminação de verba própria na apólice ou averbação, mediante reembolso, a Seguradora garante ao segurado, as despesas das quantias por ele despendidas, com serviços para limpeza de pista e/ou de propriedades públicas e/ou privadas, provocados pelos bens ou mercadorias seguradas, desde que o evento ocorra durante transporte terrestre, e seja causado diretamente por:

- colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- incêndio e/ou explosão do veículo transportador.

Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com limpeza, se o sinistro for caracterizado como risco coberto pelas disposições das condições gerais, especiais e cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por:

- danos causados ao meio ambiente, em especial os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, como por exemplo, os rios, o mar, as praias, as florestas e o ar;
- poluição e/ou contaminação;
- descarte/incineração.

Observação:

Fica entendido e acordado que, quando a soma dos sinistros (avisados/indenizados) atinja o Limite Máximo de Indenização (LMI) de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, esta cobertura será automaticamente cancelada.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11. Condição Particular de Embargos e Sanções

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

Observação: A consulta de países, pessoas e organizações suscetíveis à restrição de cobertura nesta apólice por motivo de embargos e sanções poderá ser realizada diretamente no site da OFAC* (<https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information>).

Esta Seguradora não se responsabiliza pela divulgação e atualização da informações neste canal.

(*) Órgão do Department of the Treasury dos Estados Unidos, responsável por regulamentar e administrar sanções sobre a relação comercial entre empresas norte americanas e suas filiais com países e pessoas embargadas ao redor do mundo.

12. Riscos não Cobertos

Está expressamente excluída do presente seguro de acordo com o Capítulo II das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

I. Dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas.

II. Inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia.

III. Contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem.

IV. Medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado.

V. Vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas.

VI. Terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

VII. Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

VIII. Greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública.

IX. Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear.

X. Extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Título I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, ou que tenha(m) sido contratada(s) a(s) Cobertura(s) Adicional(is) específica(s).

XI. Acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

XII. Acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento.

XIII. Multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução.

XIV. Operações de carga e descarga, com ou sem içamento e descida, a não ser que seja contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução.

XV. Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Parágrafo único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

13. Começo e Fim da Cobertura

Os riscos cobertos pela presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado, conforme disposto na Capítulo V das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

14. Limite Máximo de Responsabilidade

O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrentes de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

A responsabilidade da Seguradora por veículo transportador / viagem / meio de transporte / evento e / ou por acumulação em qualquer localidade coberta por este seguro fica limitada a:

- **R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais):** Para as mercadorias cobertas por este Seguro.
- **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais):** Exclusivamente para embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro.
- **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais):** Exclusivamente para a Cobertura Particular para Avarias Particulares (LMI).
- **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais):** Exclusivamente para a Cobertura Particular de Despesas com Limpeza de Pista (LMI).

A aceitação de embarques com valor superior ao constante nesta apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 03 (três) dias úteis antes do início da viagem, e caso haja concordância por parte da mesma no atendimento ao solicitado, esta também deverá se pronunciar por escrito.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque em referência não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado em sua integridade.

Fica ainda entendido e acordado que eventual cobrança e pagamento de prêmio sobre embarques de valores superiores ao limite máximo de garantia desta apólice não implicará no reconhecimento de cobertura, devendo o prêmio ser restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro.

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

15. Taxas

Será aplicada a Taxa Única de 0,015%.

16. Pagamento de Prêmio

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores mencionados nas Averbações apresentadas pelo Segurado, conforme anteriormente previsto.

Prêmio Mínimo Mensal: Sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro for inferior a **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**, será cobrado esse valor como Prêmio Líquido Mensal, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, **havendo ou não embarques**, acrescido de IOF.

Tal valor não justifica, nem autoriza a falta de qualquer comunicado de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista na nota de seguro, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade previsto no Capítulo XIV das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Caso ocorra atraso no pagamento será cobrado juros de mora de 0,03% ao dia e multa de 2% sobre o valor devido, a partir da data do vencimento não quitado.

17. Franquias / Participação Obrigatória do Segurado

Cobertura Básica:

Âmbito Nacional: Isenta.

Cobertura Particular:

Avarias Particulares: POS de 10% (dez por cento), com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

18. Averbação / Comunicação de Embarques

O Segurado obriga-se a comunicar todos os embarques para a seguradora, antes do início do risco, através de sistema de averbação eletrônica aceito ou fornecido pela seguradora ou outro meio que for pactuado, informando todas as viagens realizadas pela sua matriz e filiais, quaisquer que sejam os seus valores, inclusive os cancelados, obedecendo assim rigorosa sequência numérica dos conhecimentos de transportes, observando, sempre o prazo estipulado para tal.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Se, por qualquer problema de ordem técnica o processo for interrompido, a comunicação deverá ser feita diretamente à Seguradora, imediatamente, através do e-mail: emissao@fairfax.com.br.

Nenhum embarque de valor superior ao limite de responsabilidade convencionado poderá ser averbado sem a expressa autorização da Seguradora que deverá ser consultada com antecedência mínima de 03 dias úteis.

19. Cláusula de Sub-rogação

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato, ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorridos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

20. Salvados

Fica entendido e acordado que, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde / integridade do consumidor e/ou possa abalar o nome e/ou marca do Segurado.

A Seguradora poderá ainda abrir mão dos salvados e admitir a perda total, na forma e condições previstas nesta cobertura, nos casos de bens e mercadorias que não possam ser consumidos ou comercializados no mercado interno por razões legais ou por inadequação a normas e regulamentos vigentes no país.

21. Transportadores Subcontratados

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

22. Procedimento em caso de sinistro

Em caso de acidente no percurso rodoviário, perda parcial, avaria perceptível ou não à primeira vista e/ou roubo total ou parcial da carga - respeitado o início e fim dos riscos expressos nas Condições Gerais deste Seguro - em território nacional, do qual resultem perdas e/ ou danos à carga transportada, deverá ser acionada a **ASSISTÊNCIA 24 HORAS CARGA NACIONAL: 0800 727 4142 – WAGNER REGULADORA**, que encaminhará um representante habilitado para a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, no local da ocorrência.

Cumpra ao Segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomarem todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do (s) objeto (s) segurado (s), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as demais instruções das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga e eventuais instruções que receber da Seguradora.

Além das instruções acima, o segurado deverá tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, tais como:

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.
- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar o (s) objeto (s) salvo (s) ou danificado (s) qualquer que seja a extensão do prejuízo verificado.

Fica entendido e concordado que as despesas de vistorias serão sempre por conta do requerente em caso de reclamação improcedente.

23. Indenização

De conformidade com o Capítulo XIX das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga.

24. Cláusula de Rescisão

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

RAMO 54 – RCTR-C	PRODUTO 54001	Nº PROPOSTA	MOEDA Real	PROCESSO SUSEP Nº 15414.000712/2010-14
APÓLICE 046692021100106540005708	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00h do dia 30/09/2022	

25. Anexos

São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato de seguro as Condições Gerais, abaixo relacionada e anexa:

- Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

26. Foro

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

27. Outros Seguros

Declaramos que a presente proposta/apólice tem como finalidade o averbamento/cobertura de todos os embarques realizados por esta Transportadora, não havendo, portanto, outra(s) apólice(s) em vigor para cobertura de outros bens/mercadorias.

28. Seguro

Seguro de RCTR-C, de conformidade com a Resolução - CNSP Nº 219 de 2010.

29. Observações Importantes

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.